



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO  
CNPJ:13.655.659/0001-28



---

**SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 529/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 529/2025, de 03 de setembro de 2025, a qual *“Dispõe sobre a Regulamentação nos termos do art. 54-A da Lei Orgânica Municipal a competência e estruturação da Procuradoria Geral Municipal,”* aprovada, conforme Ofício 052/2025, recebido em 29 de agosto de 2025, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 03 de setembro de 2025.

Flavio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal



---

**LEI Nº 529/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a Regulamentação nos termos do art. 54-A da Lei Orgânica Municipal a competência e estruturação da Procuradoria Geral Municipal e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentado a Procuradoria Geral Municipal, tendo o seu quadro de cargos contido na Lei de Estrutura Administrativa Municipal nº 365/2016, sendo ampliado o cargo de:

- a) 02 Assessores Jurídicos da Procuradoria Adjunta, tendo os mesmos vencimentos da categoria já existente.

**Art. 2º**- Fica Regulamentada a Procuradoria Adjunta, na qual prezará pelas representações judiciais e interesse do município.

**Art. 3º**- A carga horária despendida pelos profissionais ocupantes de cargos na procuradoria terá duração de 20 (vinte) horas semanais, inclusive não sendo dedicação exclusiva durante o período oposto, podendo proceder com os demais atos da advocacia, com as ressalvas estabelecidas no Estatuto da Advocacia e legislações correlatas.

**Art. 4º** - Os vencimentos/salário base do Procurador Adjunto ficará reajustado no percentual de 80% (oitenta por cento) dos vencimentos Procurador Geral, podendo por ato e deliberação do gestor municipal dispor de gratificações não excedentes a 50% (cinquenta por cento) do salário base.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO  
CNPJ:13.655.659/0001-28



---

**Art. 5º-** Fica criado o Departamento de Assistência Judiciária em detrimento de ações implantadas pela Secretaria de Assistência Social Municipal em especial para atender as demandas oriundas do CRAS.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, 03 de setembro de 2025.

FLÁVIO DA SILVA CARVALHO  
Prefeito do Município